

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 11, DE 2019, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Acrescenta novo parágrafo ao artigo 11 da Constituição do Estado.*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 11 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Artigo 11 -.....

.....  
§ 3º - A vedação prevista no §2º deste artigo aplica-se nas eleições da Mesa que ocorram na mesma ou na legislatura subsequente.” (NR).

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A alternância nos postos de comando dos poderes constituídos é a pedra fundamental do sistema representativo. Nada fere mais os valores republicanos do que o poder concentrado sempre no mesmo indivíduo ou no mesmo grupo de indivíduos. Atento a esses valores, o legislador constitucional paulista vedou a reeleição subsequente de um parlamentar para o mesmo cargo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O legislador constitucional paulista acreditou que a vedação contida no § 2º do artigo 11 da Constituição do Estado seria observado com rigor e que, por fim, a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora seria prática inscrita apenas nos livros de história. Entretanto, tal inscrição não aconteceu. Contra a vontade do legislador constitucional, surgiu interpretação casuística que aceita a reeleição quando ela se dá em legislatura subsequente e que a vedação constitucional somente se aplica na reeleição a ocorrer na mesma legislatura.

Entendem que o texto constitucional não como uma regra geral e aplicável a todos os casos, mas como uma norma restrita a ser observada apenas na reeleição dentro da mesma legislatura. Salvo melhor juízo, a interpretação restrita é manifestamente contrária ao intento do legislador constitucional e uma violação flagrante do comando normativo. Nesse sentido, apresentamos proposta de emenda à Constituição do Estado para explicitar que a vedação constante no § 2º do Artigo 11 da Carta Magna paulista é geral, ampla e não admite limitação por parte do aplicador da lei. A vedação à reeleição é princípio geral a ser sempre observado e não uma exceção a ser aplicada casuisticamente.

Sala das Sessões, em 5/6/2019.

a) Gil Diniz a) Monica da Bancada Ativista a) Erica Malunguinho a) Adriana Borgo a) Sergio Victor a) Coronel Nishikawa a) Rodrigo Gambale a) Tenente Nascimento a) Tenente Coimbra a) Heni Ozi Cukier a) Frederico d'Avila a) Coronel Telhada a) Castello Branco a) Delegado Bruno Lima a) Carlos Giannazi a) Douglas Garcia a) Major Mecca a) Sargento Neri a) Alexandre Pereira a) Valeria Bolsonaro a) Agente Federal Danilo Balas a) Adalberto Freitas a) Arthur do Val a) Conte Lopes a) Marcos Damasio a) Ricardo Mellão a) Letícia Aguiar a) Delegado Olim a) Roque Barbieri a) Professor Kenny a) Daniel José a) Reinaldo Alguz a) Janaina Paschoal